

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.106, de 17 de março de 2022

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para ampliar a margem de crédito consignado aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e de programas federais de transferência de renda, e a Lei nº 13.846, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos.



SF/22220.19050-42

EMENDA ADITIVA Nº , de 2022

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 10 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 1º da MPV 1106/2022, nos seguintes termos:

Art. 1º.....

Art. 6º.....

.....

§ 7º É condição de validade do negócio jurídico a ciência dos titulares dos benefícios de que trata o *caput* acerca do valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução do desconto ou retenção mensal referente à cobrança de juros, taxas e amortizações incidentes nos contratos de empréstimo e de financiamento, na utilização de cartões de crédito e nos contratos de arrendamento mercantil, valor que deve ser claramente explicitado em termo de ciência a ser por ele assinado.

JUSTIFICAÇÃO

O endividamento dos aposentados e pensionistas representa hoje um dos grandes problemas brasileiros. Em muitos casos, após os descontos referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, os aposentados e pensionistas acabam recebendo valores inferiores ao salário mínimo, incapazes de assegurar a alimentação e remédios.

O objeto da presente emenda é assegurar que aposentados, pensionistas e agora os beneficiários do BPC – público inserido nesta MP - tenham ciência do valor do impacto que a contratação de novo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito e de arrendamento mercantil.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Sessão,

de 2022.

Senador PAULO ROCHA

PT/PA



SF/22220.19050-42